

CONTRATO Nº 190/2023

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 033/2023.
DISPENSA DE LICITAÇÃO 006/2023.**

CONTRATO PARA CESSÃO DE USO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX- ESTADO DE PERNAMBUCO E A EMPRESA TRIBUTUS INFORMÁTICA LTDA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX -PE, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça São Félix, nº 20, centro, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.766.129/0001-69, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **GIORGE DO CARMO BEZERRA**, portador do CPF 031.411.334-76, doravante denominada CONTRATANTE, a seguir denominada **CONTRATADA:** TRIBUTUS INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sito à Rua Domingos José Martins Nº 75 sala 402, Bairro do Recife, Recife PE CNPJ: 05.605.752/0001-08, neste ato representada pelo Sr. Manoel Henrique Duarte Neto, CPF 062.537.764-87 Acordam e se ajustam as partes acima denominadas a firmarem o presente Contrato nos termos da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, e demais legislações aplicáveis, assim como pelas condições da dispensa de licitação nº 006/2023, pelos termos da proposta da Contratada, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CESSÃO DE USO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, VISANDO A MODERNIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE E COBRANÇA DAS RECEITAS PRÓPRIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX, ESTADO DE PERNAMBUCO, POR UM PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE CONVERSÃO DE DADOS, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO DO SISTEMA, ACESSORIA NO PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO DOS USUÁRIOS.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATUAL

Pelos serviços dos bens descritos no Clausula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), perfazendo um total de R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais), conforme a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - O pagamento relativo PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CESSÃO DE USO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO TRIBUTÁRIA POR 06 (SEIS) MESES, será feito por crédito em Conta corrente no Banco indicado pelo fornecedor, e aceitação das Notas Fiscais/Faturas, se nenhuma irregularidade for constatada, a qual será devidamente certificada pela Comissão de Recebimento do objeto foi devidamente entregue em conformidade com as condições estabelecidas no Processo de Dispensa, Anexos e no Instrumento Contratual.

Parágrafo Terceiro - A Cópia da Autorização de Fornecimento/Ordem de Compra quando houver, deverá ser devolvida para o requisitante junto com a Nota Fiscal.

Parágrafo Quarto - Em havendo atraso de pagamento dos créditos resultantes do fornecimento, será acrescido ao valor da respectiva nota fiscal o equivalente a 2% por dia útil de atraso, a título de compensação e penalização.

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

Praça São Félix, 20 - Centro, Camocim de São Félix - PE, 55665-000
Fone: (81) 3743-1156

Parágrafo Quinto - Em havendo possibilidade de antecipação de pagamento somente aplicável à obrigações adimplidas, a contratante fará jus a desconto na mesma proporção prevista no item anterior.

Parágrafo Sexto - A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA/INSTALAÇÃO

Parágrafo Primeiro - Prazo de Entrega do objeto contratual: será de imediato após a assinatura do contrato.

Parágrafo Terceiro - Local do serviço: na Sede da Prefeitura Municipal de Camocim de São Félix PE.

Parágrafo Quarto - Em havendo atraso no prazo de entrega será aplicada multa conforme descrito no presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Parágrafo Primeiro - Somente serão aceitos e recebidos quando declarados em perfeitas condições.

Parágrafo Segundo - A desconformidade do bem às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a Contratada às sanções previstas neste edital e na legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os pagamentos decorrentes da presente licitação correrão por conta do recurso da seguinte Dotação Orçamentária:

1.02.09.01.01.122.0021.2053.3.3.90.39

CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avançadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado,
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil com referência ao fornecimento do serviço.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar o serviço e a garantia na forma ajustada;
- b) responsabilizar-se por todos as despesas inerentes à prestação da garantia;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução dos serviços;
- f) manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade de todas as obrigações por ela assumidas, e, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que provem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

Praça São Félix, 20 - Centro, Camocim de São Félix - PE, 55665-000
Fone: (81) 3743-1156

h) Manter, sempre atualizadas, durante a vigência do Contrato as Certidões Negativas junto ao FGTS e ao INSS, sempre que vencidas.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMTO CONTRATUAL.

Parágrafo Primeiro - O proponente classificado chamado à contratação, ou o que lhe suceder, e/ou contratados, estará sujeito às penalidades previstas na Lei nº.14.133/2021, sendo-lhe aplicada a multa penal 10%(dez por cento) sobre o valor da ordem de fornecimento, do valor total da proposta, pela recusa em assinar o contrato ou aceitar outro instrumento equivalente e em caso de infringência de qualquer das clausulas contratuais celebradas e/ou proposta apresentada.

Parágrafo Segundo - Pelo descumprimento do prazo de entrega, ficará o contratado sujeito à multa moratória de 2% (dois por cento), ao dia de atraso, calculada sobre o valor total do pedido de fornecimento, do valor total do objeto solicitado.

Parágrafo Terceiro - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta/contrato, não celebrar o contrato, deixar de entregar os produtos, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas definidas no presente edital e contrato e demais cominações legais, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Prefeitura de Camocim de São Félix pelo prazo de cinco anos, e;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria administração que aplicou a penalidade.

Parágrafo Quarto - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei 14.133/2021, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Parágrafo Quinto - As sanções administrativas previstas nesta Clausula serão aplicadas sem prejuízo das cominações na Lei nº.14.133/2021 e suas alterações.

Parágrafo Sexto - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10(dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

Parágrafo Sétimo - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou Crédito existe junto a Prefeitura, em favor do licitante vencedor.

Parágrafo Oitavo - Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da Lei. Parágrafo Nono - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

O presente contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos alencados no art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DURAÇÃO

O presente Contrato terá o prazo de duração de 06 (seis) meses, contados a partir da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

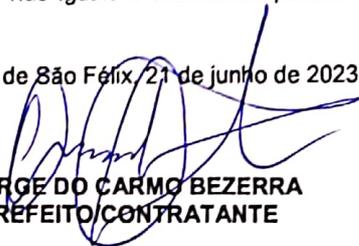
Praça São Félix, 20 - Centro, Camocim de São Félix - PE, 55665-000
Fone: (81) 3743-1156

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021, suas alterações e legislação pertinente e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

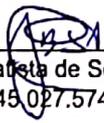
Fica eleito o Foro da Comarca de Camocim de São Félix/PE, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Camocim de São Félix, 21 de junho de 2023


GIORGE DO CARMO BEZERRA
PREFEITO/CONTRATANTE


TRIBUTUS INFORMÁTICA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:



José Batista de Souza Neto
CPF: 048.027.574-46



Alef da Silva Lima
CPF: 104.470.034-92

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

Praça São Félix, 20 - Centro, Camocim de São Félix - PE, 55665-000
Fone: (81) 3743-1156